JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE ITAPIRA
Conforme Lei Municipal nº 5.624, de 09 de agosto de 2017

PODER EXECUTIVO DE ITAPIRA

Atos Oficiais

LEI Nº 5.989, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

"Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2021"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Itapira para o exercício financeiro de 2021, nos termos do art. 165, parágrafo 5o. da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, compreendendo:

I - O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

III - O orçamento de investimentos das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Artigo 2º A receita e despesa total estimada nos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R$ 337.000.000,00 (Trezentos e trinta e sete milhões de reais).

I - O orçamento Fiscal está fixado em R$ 208.333.000,00 (duzentos e oito milhões e trezentos e trinta e três mil reais);

II - O orçamento da Seguridade Social em R$ 128.667.000,00 (cento e vinte e oito milhões e seiscentos e sessenta e sete mil reais);

Parágrafo Único - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II - Resumo Geral da Receita.

RECEITAS CORRENTES

1100-Receita Tributária.....R$ 60.577.000,00

1200-Receita de Contribuições.....R$ 20.751.000,00

1300-Receita Patrimonial.. .....R$ 1.595.000,00

1600-Receita de Serviços .....R$ 24.844.000,00

1700-Transferências Correntes .....R$ 207.873.000,00

1900-Outras Receitas Correntes .....R$ 2.634.000,00

TOTAL DA RECEITA CORRENTE BRUTA.....R$ 318.274.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

2100-Operações de Crédito..... R$ 9.800.000,00

2200-Alienações de Bens.....R$ 20.000,00

2400-Transferências de Capital.....R$ 5.841.000,00

TOTAL DA RECEITA DE CAPITAL ..... R$ 15.661.000,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES

7200-Receita de Contribuições.....R$ 27.738.000,00

7700-Transferências Correntes .....R$ 1.890.000,00

7900-Outras Receitas Intra-Orçamentárias Correntes.....R$ 1.755.000,00

TOTAL DA RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA.....R$ 31.383.000,00

TOTAL DA RECEITA BRUTA R$ 365.318.000,00

(-) Deduções para Formação do FUNDEB.....R$ 28.318.000,00

TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA .....R$ 337.000.000,00

Artigo 3º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

01 – Poder Legislativo.....R$ 4.500.000,00

02 – Poder Executivo .....R$ 260.000.000,00

04 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto.....R$ 25.500.000,00

05 – Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões.....R$ 47.000.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO .....R$ 337.000.000,00

POR FUNÇÕES

01 – Legislativa .....R$ 4.500.000,00

02 – Judiciária.....R$ 2.090.000,00

04 – Administração .....R$ 31.185.000,00

06 – Segurança Pública.....R$ 9.738.000,00

08 – Assistência Social.....R$ 8.667.000,00

09 – Previdência Social .....R$ 46.457.000,00

10 – Saúde.....R$ 73.000.000,00

12 – Educação .....R$ 66.600.000,00

13 – Cultura .....R$ 1.540.000,00
15 – Urbanismo .....R$ 28.539.000,00
16 – Habitação.....R$ 170.000,00
17 – Saneamento.....R$ 25.200.000,00
18 – Gestão Ambiental.....R$ 1.784.000,00
20 – Agricultura .....R$ 2.910.000,00
22 – Indústria.....R$ 1.460.000,00
23 – Comércio e Serviços.....R$ 1.895.000,00
26 – Transporte.....R$ 1.648.000,00
27 – Desporto e Lazer.....R$ 4.989.000,00
28 – Encargos Especiais.....R$ 23.735.000,00
99 – Reserva de Contingência.....R$ 893.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO .....R$ 337.000.000,00
POR NATUREZA DA DESPESA
I – GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA
3 – DESPESAS CORRENTES
1 – Pessoal e Encargos Sociais .....R$ 188.873.500,00
2 – Juros e Encargos da Dívida .....R$ 4.800.000,00
3 – Outras Despesas Correntes .....R$ 103.509.500,00
TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES .....R$ 297.183.000,00
4 – DESPESAS DE CAPITAL
4 – Investimentos .....R$ 20.224.000,00
6 – Amortização da Dívida .....R$ 18.700.000,00
TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL ..... R$ 39.924.000,00
9 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA
9 – Reserva de Contingência 893.000,00
TOTAL DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA .....R$ 893.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO .....R$ 337.000.000,00

Artigo 4º Fica o Poder Executivo autorizado:

I - A abrir no curso da execução orçamentária de 2021, créditos adicionais suplementares até o limite de 25% da despesa total fixada por esta Lei, conforme artigo 21 da Lei nº 5.967 de 13 de outubro de 2020, considerando os seguintes recursos:

a) Provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou créditos adicionais, autorizados em lei, na forma do artigo 43, inciso III da Lei 4.320/64;

b) Provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4.320/64;

c) Por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4.320/64;

d) Por conta de recursos oriundos de operações de créditos, na forma do artigo 43, inciso IV da Lei 4.320/64.

II - A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º. Inciso III da LRF, e artigo 8º. da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

III - A abrir no curso da execução do orçamento de 2021, créditos adicionais para cobrir despesas vinculadas a fontes de recursos recebidas e não previstas na elaboração do orçamento corrente; ou para fontes específicas cujo recebimento no exercício tenham excedido sua previsão anual de arrecadação;

IV – A realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

Parágrafo Único - Os créditos adicionais de que trata o inciso I, poderá ocorrer de forma inter ou intraprogramas constantes do anexo 6 – Programa de Trabalho, que integra esta Lei.

Artigo 5º Os órgãos e entidades mencionados no art. 1o ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Artigo 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

Artigo 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 23 de dezembro de 2020.

JOSÉ NATALINO PAGANINI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais na Secretaria de Governo e publicada no Jornal Oficial na data supra.

DANIELA AP.F.PAVINATO DE CAMPOS

COORDENADORA DE ATOS OFICIAIS

LEI Nº 5.990, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

"Altera o "Anexo de Prioridades e Indicadores", "Anexo de Programas, Metas e Ações" e o "Anexo de Prioridades e Metas" da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Diante da necessidade de constituir a integração da programação do orçamento anual com as diretrizes orçamentárias para 2021, o "Anexo de Prioridades e Indicadores", "Anexo de Programas, Metas e Ações" e o "Anexo de Prioridades e Metas", estabelecidas pela Lei Municipal nº 5.967 de 13 de Outubro de 2020, ficam alteradas de acordo com o conteúdo dos respectivos anexos desta Lei.

Art. 2º Os Anexos desta Lei limitam-se somente ao exercício de 2021.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 23 de dezembro de 2020.

JOSÉ NATALINO PAGANINI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais na Secretaria de Governo e publicada no Jornal Oficial na data supra.

DANIELA AP.F.PAVINATO DE CAMPOS

COORDENADORA DE ATOS OFICIAIS

LEI Nº 5.991, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

"Altera os Anexos I, II, III, IV e o de Prioridades e Metas do Plano Plurianual 2018/2021."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Diante da necessidade de constituir a integração da programação do orçamento anual com o Plano Plurianual, os Anexos I, II, III, IV e o Anexo de Prioridades e Metas do Plano Plurianual 2018/2021, estabelecido pela Lei Municipal nº 5.658, de 19 de dezembro de 2017, ficam alterados de acordo com o conteúdo dos respectivos anexos desta Lei.

Art. 2º Os Anexos desta Lei limitam-se somente ao exercício de 2021.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 23 de dezembro de 2020.

JOSÉ NATALINO PAGANINI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais na Secretaria de Governo e publicada no Jornal Oficial na data supra.

DANIELA AP.F.PAVINATO DE CAMPOS

COORDENADORA DE ATOS OFICIAIS

DECRETO Nº 308, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

"Homologa a classificação geral dos vencedores do Concurso DECORA ITAPIRA – NATAL LUZ 2020 "

JOSÉ NATALINO PAGANINI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais e considerando o término da votação popular na página oficial do Turismo de Itapira, https://www.facebook.com/turismoitapira;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica homologada a classificação geral dos vencedores do concurso para seleção da "casa mais decorada" do Município de Itapira, durante o "DECORA ITAPIRA – NATAL DE LUZ 2020", de acordo com o Decreto nº 280, de 02/12/2020, conforme abaixo:

Classificação Geral	Nome	Número de votos
1º LUGAR	ELIANA PEREIRA DA SILVA DE SOUZA	1.478
2º LUGAR	WILLIAN APARECIDO FAZOLI	1.216
3º LUGAR	MARIA ELIZABETH TOPAN RODRIGUES	1.167

Art. 2º Fica homologada a classificação geral dos vencedores do concurso para seleção da "vitrine mais decorada" do Município de Itapira, durante o "DECORA ITAPIRA – NATAL DE LUZ 2020", de acordo com o Decreto nº 281, de 02/12/2020, conforme abaixo:

Classificação Geral	Nome	Número de votos
1º LUGAR	ARMAZÉM E AROMA	989
2º LUGAR	OLD STREETT BURGUER	524
3º LUGAR	MARCATTI MÓVEIS	318

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 28 de dezembro de 2020.

JOSÉ NATALINO PAGANINI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e publicado no Jornal Oficial na data supra.

DANIELA AP.F.PAVINATO DE CAMPOS

COORDENADORA DE ATOS OFICIAIS

DECRETO Nº 309, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

"Estabelece recesso das atividades dos professores de Educação Física e Técnicos Desportivos da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer"

JOSÉ NATALINO PAGANINI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO todos os procedimentos de segurança adotados pelo Município de Itapira para evitar a disseminação do Covid-19, os quais se encontram vigentes até a presente data;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica estabelecido recesso das atividades exercidas pelos Professores de Educação Física e Técnicos Desportivos, lotados na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, no período de 14 de dezembro a 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 14 de dezembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 28 de dezembro de 2020.

JOSÉ NATALINO PAGANINI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra e publicado no Jornal Oficial do Município.

DANIELA AP.F.PAVINATO DE CAMPOS

COORDENADORA DE ATOS OFICIAIS

EXTRATO DE PORTARIAS DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

- Portaria nº 1.515, de 23/12/2020: NOMEIA o funcionário CÉSAR AUGUSTO FURIATTI, matrícula 15.177, titular do cargo efetivo de Gestor Público IX – CIRURGIÃO DENTISTA, como responsável técnico do DEPARTAMENTO DE ODONTOLOGIA, a contar de 25/12/2020;

- Portaria nº 1.516, de 23/12/2020: NOMEIA a funcionária JOSEMARY APOLINÁRIO, Matrícula 15298, titular do cargo efetivo de Agente de Administração V – Auxiliar de Enfermagem, responsável técnica pelo setor de VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E ZOONOSES, a contar de 25/12/2020;

- Portaria nº 1.517, de 23/12/2020: NOMEIA a funcionária EDIMARA LAZARI, Matrícula 17055, titular do cargo efetivo de GESTOR PÚBLICO IV - FARMACÊUTICO, responsável técnica do setor VIGILÂNCIA SANITÁRIA, a contar de 25/12/2020;

- Portaria nº 1.520, de 28/12/2020: EXONERA, a pedido, ANTONIO HENRIQUE CAMARGO PEREIRA, Matrícula 19255, do cargo, em comissão, C C - ASSESSOR DE GABINETE NÍVEL I;

- Portaria nº 1.521, de 28/12/2020: EXONERA, a pedido, ANA MARIA DO NASCIMENTO BRUNIALTI, CPF 009.624.078-44, Secretária de Promoção Social, a partir de 31/12/2020;

EXTRATO DE CONTRATOS

372 – CONTRATO 157/2020: MASTER DIAGNÓSTICA LABORATORIAIS E HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 00.647.935/0001-64; Objeto: aquisição de teste rápido para o Covid-19; data da assinatura: 18/12/2020; Vigência: 01 mês; Valor global: R$105.000,00; Modalidade: Pregão 096/2020 – Processo 6810/2020;

373 – CONTRATO 093/2019: METABIT SISTEMAS PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA EPP – CNPJ: 08.714.485/0001-97; Objeto: 1º termo de prorrogação do contrato referente à licença de uso de sistema de análise e geração de informações necessárias à otimização e suporte das rotinas de controle interno, permitindo o acompanhamento de indicadores mediante relatórios, para prorrogar sua vigência e ratificar todas as demais

cláusulas; data da assinatura: 11/12/2020; Vigência: 12 meses; Valor global: R$46.800,00; Modalidade: Pregão 088/2019;

374 – CONTRATO 081/2020: CONSTRUTORA NORBEX EIRELI EPP – CNPJ: 53.182.432/0001-27; Objeto: 2ª alteração do contrato referente à contratação de empresa para revitalização e reforma do Centro Histórico Municipal e revitalização do calçamento em mosaico do Parque Juca Mulato, para aditar o valor do contrato e ratificar todas as demais cláusulas; data da assinatura: 23/12/2020; Valor do aditamento: R$13.006,76; Modalidade: Tomada de Preços 024/2020;

SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Itapira

Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Itapira
Publica
EXTRATO DE PORTARIAS

PORTARIA nº 034/2020 de 28/12/2020: I - REVOGA a partir de 28/12/2020 a Portaria de nº 029/2017, de 08/05/2017, que nomeou o servidor Denis Augusto Mathias – RG nº 43.682.923-X, para responder pelo Cargo em Comissão de Diretor Técnico do SAAE e II – O servidor retornará ao seu cargo de Engenheiro – Ref. GP XI de provimento efetivo do qual é titular;

PORTARIA nº 035/2020 de 28/12/2020: Concede Afastamento sem Remuneração, por 01 (um) ano, ao servidor Denis Augusto Mathias – RG nº 43.682.923-X, a partir de 28/12/2020.

SAAE – DIVISÃO DE SUPRIMENTOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2020
HOMOLOGAÇÃO

EDITAL Nº 33/2020. PROCESSO Nº. 53/2020. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS (PAC).

LOTE	ADJUDICATÁRIA	CNPJ	VALOR (R$)
1	SULFAGO SULFATOS DE GOIÁS LTDA	02.354.454/0001-96	321.650,00

Itapira, 28 de dezembro de 2020. Lucas Pereira Gardinali - Presidente.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2020
HOMOLOGAÇÃO

EDITAL Nº 36/2020. PROCESSO Nº. 59/2020. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS (CLORO GÁS).

LOTE	ADJUDICATÁRIA	CNPJ	VALOR (R$)
1	SABARÁ QUÍMICOS E INGREDIENTES S/A	12.884.672/0004-39	675.000,00

Itapira, 28 de dezembro de 2020. Lucas Pereira Gardinali - Presidente.

PODER LEGISLATIVO DE ITAPIRA

LEI Nº 5.988 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

"Autoriza o Poder Executivo a instituir a Campanha Permanente de Incentivo à Arborização de ruas, praças e jardins do Município, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no Município a Campanha Permanente de Incentivo à Arborização de ruas, praças e jardins.

Art. 2º - Serão colocadas à disposição dos interessados em arborizar ruas, praças e jardins, mudas de árvores e plantas ornamentais que serão cedidas gratuitamente pelo Poder Público Municipal, limitada a quantidade por pessoa.

Art. 3º - Entre as mudas disponibilizadas, 50% (cinquenta por cento) deverão ser obrigatoriamente de árvores frutíferas, escolhidas entre as espécies mais resistentes ao ambiente urbano.

Art. 4º - O munícipe interessado assumirá responsabilidade pelo plantio em sua calçada ou em local de sua propriedade dentro do Município de Itapira, sendo que sua poda e seu corte só poderão ocorrer dentro das normas previstas pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal promoverá a Campanha de que trata esta Lei, colocando as mudas à disposição dos interessados.

Parágrafo único. A quantidade de mudas, limitada por pessoa, será estabelecida através de ato do Executivo Municipal.

Art. 6º - As mudas entregues deverão ser acompanhadas de um folheto explicativo e orientador sobre plantio, proteção e manutenção daquelas.

Art. 7º - No ato da entrega da muda, o munícipe deverá assinar termo responsabilizando-se, por seu plantio e manutenção.

Art. 8º - A fim de evitar a comercialização das mudas cedidas gratuitamente, será realizado um cadastro, contendo informações pessoais dos solicitantes, espécies fornecidas e locais de plantio.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapira, 23 de dezembro de 2020.

LUAN DOS SANTOS ROSTIROLLA

PRESIDENTE

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Itapira
Rua João de Moraes, 490 - Centro - CEP: 13970-903
Tel: (019) 3843-9100
e-mail: jornaloficial@itapira.sp.gov.br - site: www.itapira.sp.gov.br
Departamento de Comunicação Social da Prefeitura de Itapira